



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO n° 01/2006**

**Destinatário: Dr(a)**

**Assunto: Providências Relativas à Fiscalização do Funcionamento de Bingos Eventuais e Permanentes**

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob conduto do art.10, XII, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo, acerca da fiscalização da regularidade da realização de bingos permanentes ou eventuais, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei 9.981/2000, que revogou os artigos 59 a 81 da Lei 9.615/98 (Lei Pelé);

**CONSIDERANDO** que o Decreto n° 3.659, de 14.11.2000, que regulamenta a autorização e a fiscalização de jogos de bingo;

**CONSIDERANDO** que referidos preceitos normativos somente permitem a realização de bingos, sejam permanentes, sejam eventuais, quando promovidos diretamente pela Caixa Econômica Federal ou autorizados por esta;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que, na exploração indireta, somente entidades esportivas poderão requerer autorização e assumir a responsabilidade pelos sorteios;

**CONSIDERANDO** que, uma vez obtida a autorização, as entidades esportivas poderão delegar a administração dos sorteios a empresas comerciais idôneas;

**CONSIDERANDO** que o processo de autorização, junto à Caixa Econômica Federal, deverá ser desencadeado com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida para o início do evento;

**CONSIDERANDO,** que o não atendimento, por parte das entidades desportivas e das empresas comerciais administradoras, das prescrições legais, torna o evento contravenção penal prevista no artigo 50 da Lei 3.688/41;

**RECOMENDA :**

1) QUE Vossa Excelência, tomando conhecimento da existência de "bingo permanente" ou da realização de "bingo eventual" no âmbito dessa Comarca, adote as providências necessárias ao levantamento da situação de observância dos comandos legais mencionados;

2) QUE verificando o descumprimento, promova as providências extrajudiciais e judiciais tendentes à repressão da atividade ilícita.

3) QUE, sejam as medidas adotadas por Vossa Excelência comunicadas a este Procurador-Geral, mediante ofício com cópias dos atos promovidos.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Fortaleza, 1º. de fevereiro de 2006

MANUEL LIMA SOARES FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

A(o) Exmo(a) Sr(a)  
Dr(a)  
DD. Promotor(a) de Justiça de